



CERTIFICADO Nº 3896 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GALVANIZADORA RM LTDA

CNPJ/CPF : 16.633.780/0001-47

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Galvanizadora RM Ltda

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Daniela Bahia Lanza número/km 67 GALPÃO
Bairro Dante Lanza Cep 35701-483 Sete Lagoas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Sete Lagoas (LAT) -19.4653, (LONG) -44.2309

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3896/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-06-02-5	Serviço galvanotécnico	Área útil	0.037	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/11/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 25/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 25/11/2020 17:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3896 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 2 - Comprovar a destinação final dos resíduos sólidos, de forma ambientalmente correta, observando a legislação vigente para cada caso. Apresentar anualmente a SUPRAM NM, relatório comprovando o cumprimento da destinação adequada dos resíduos sólidos. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 3 - Apresentar laudo comprovando a conformidade de padrões das medições de emissões atmosféricas. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.